



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

**EDITAL 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL 031/2023
CONTRATO 065/2023**

Aos 21 dias do mês de setembro de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 084.939.748-03 e Cédula de Identidade nº. 14.721.970 SSP/SP, residente e domiciliado, na Av. Maria Josefa Ayusso, 535, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa CONVICTA TREINAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 17.834.237/0001-70, com sede na Rua República Argentina, 508, Centro, na cidade de Barracão/PR, CEP: 85.700-000, representada neste ato pelo Senhor JOAREZ LIMA HENRICHES, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2.337.141-3 e do CPF nº 385.752.999-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 180, Centro, na cidade de Barracão/PR, CEP: 85.700-000, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar, por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte, em relação à área/hectare, destinação e grau de utilização do imóvel rural, integrando às informações com o Departamento de Lançadoria e Tributos do Município de Ariranha/SP.
- I.2. Cada licitante deverá computar, no preço que proporá todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeita.
- I.3. As especificações detalhadas da ferramenta constam do **ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA apresentada na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$) |
|------|------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM | 6.900,00 | 82.800,00 |



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

| | | |
|---|--|--|
| FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO DO ITR | | |
|---|--|--|

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e ainda ser reajustado conforme índice IPCA/IBGE.

3.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

| | | |
|-------------------------------|-----------------------|---|
| Ficha | 045 de 2023 | |
| Local/Unidade | 02 02 | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| Class. Funcional programática | 04 123 0002 2004 0000 | Manutenção das Atividades da Administração e Finanças |
| Categoria econômica | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| Código da aplicação | 110.000 | Geral |

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento referente à aquisição/serviço do objeto deste Contrato será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a liquidação do documento fiscal da referida despesa.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3. A empresa registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

- 6.1. A empresa Contratada deverá realizar treinamento para implantação do sistema na Prefeitura Municipal de Ariranha/SP.
- 6.2. Os serviços deverão ser prestados *in loco* e ou remotamente sob demanda de treinamento ou implantação em situações preventiva / corretiva e ou incidentes, durante tempo integral sem restrições de horários.
- 6.3. A empresa Contratada permanecerá a disposição em horário de expediente público durante todo o período de treinamento e implantação do sistema de fiscalização, corrigindo e atualizando imperfeições que vier a ocorrer.
- 6.4. A empresa Contratada deverá realizar atualizações do sistema, sempre que novas versões forem disponibilizadas pelos órgãos competentes.
- 6.5. A empresa Contratada deverá dar apoio e suporte na tomada de decisões dos procedimentos fiscais e seus lançamentos.
- 6.6. A empresa Contratada deverá dar apoio no cumprimento das instruções normativas da Receita Federal, incluindo o envio do Laudo de valor de terra nua, conforme a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019**.
- 6.7. A empresa Contratada permanecerá a disposição em tempo integral durante todo o período contratual, podendo prestar atendimento *in loco* e por meios não presenciais, tais como: telefone, WhatsApp, e-mail, Skype, videoconferência ou quaisquer outros canais eletrônicos.
- 6.8. O objeto do presente contrato deverá ser prestado ou fornecido conforme especificações do edital da licitação, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais, de acordo com o **ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, parte integrante deste Edital.
- 6.9. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, e também as garantias técnicas e funcionais dos serviços serão avaliadas de acordo com sua execução.
- 6.10. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 6.11. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.
- 6.12. Os serviços deverão ser prestados enquanto perdurar o contrato.
- 6.13. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

6.14. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação em assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.3 MULTAS

7.3.1 Por atraso superior a **05 (cinco) dias** úteis da entrega/prestação do objeto, fica o fornecedor/prestador sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

7.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da Nota de Empenho.

7.3.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega/prestação estabelecidos, será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.

7.3.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 77 e art. 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

9.2.2. Manifestar-se sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços/produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. São partes integrantes do presente contrato, o edital do Pregão Presencial supracitado e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 21 de setembro de 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
Prefeito Municipal

CONVICTA TREINAMENTOS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
